



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 031/2021

Cajamar/SP., 20 de setembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2589/2021

DATA / HORA
20/09/2021 16:38:16

USUÁRIO
ester

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAJAMAR – FUMSEPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei que ora submetemos à eleva apreciação dessa Edilidade tem por objetivo a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAJAMAR**, a ser identificado pela sigla **FUMSEPC**, o qual em sua elaboração observou-se as determinações contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), a Lei Federal nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro), a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Fundo Nacional de Segurança Pública) e Lei Estadual nº 17.219, de 29 de novembro de 2019 (Fundo Estadual Segurança Pública).

Trata-se de um Fundo especial de natureza contábil, com vigência indeterminada, desprovido de personalidade jurídica, **destinado a financiar ações, programas, projetos e atividades na área de segurança pública e de prevenção à violência, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana**.

A criação de referido Fundo Especial, é uma das ações a serem executadas pelo Município em decorrência das regras estabelecidas pela UNIÃO por meio da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP), onde, inclusive, estamos concluindo os estudos para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (art. 22, §5º) e do Conselho Municipal Segurança Pública e Defesa Social (art. 20).

Com a instituição do FUMSEPC, mediante as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, estaremos aptos a captar recursos que serão depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei específica ou de créditos adicionais, estando sua aplicação sujeitas às normas gerais de direito financeiro.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 031/2021 – fls. 02

Saliente-se, na oportunidade que, em atenção as disposições do inciso XIV do art. 167 da CF/88 trazidas pela Emenda Constitucional nº 109/2021, a criação do Fundo Municipal é o meio pelo qual estaremos aptos ao recebimento de recursos descentralizados do Fundo Nacional de Segurança Pública, sem prejuízo dos demais recursos consignados no orçamento, destinados a projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, portanto, **TRATA-SE DE MECANISMO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.**

Ademais, nenhuma despesa futura será realizada sem que sejam observadas as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, destaque-se que a propositura vem de encontro a pedido dessa Edilidade, como se poderá verificar do contido no Requerimento nº 269/2021 de autoria dos vereadores Luiz Fabiano C. Galvão e Diogo de C. Utsunomiya, aprovado pelos demais pares dessa Casa de Leis.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAJAMAR – FUMSEPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CAJAMAR – FUMSEPC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar, fundo especial de natureza contábil, com vigência indeterminada, desprovido de personalidade jurídica, destinado a financiar ações, programas, projetos e atividades na área de segurança pública e de prevenção à violência, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar será identificado pela sigla **FUMSEPC**.

CAPÍTULO II DAS FONTES FINANCEIRAS

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar - FUMSEPC:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;
- III - os rendimentos derivados das aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV - valores provenientes de multas, oriundas de infração que sejam legalmente destinadas ao Fundo;
- V - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacionais ou internacionais;
- VI - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - outros recursos, créditos adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- VIII - recursos repassados por outros Municípios;
- IX - saldos de exercícios anteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 29/ Setembro /2021
Despacho: Encaminhar se copia
as Comissões e aos Vcs. Vereadores
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 27/ outubro /2021
Despacho: Ordem da dia
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 16ª sessão Ordinária
com 12 (doze) votos favoráveis,
0 (zero) votos contrários e
01 (uma) abstenção
em 27/10/2021
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente